



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021

Processo Licitatório nº 011/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de julho de 2021.

Horário: 13:30.

Sítio eletrônico: www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme art. 32 do Decreto 10.024 de 20/09/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e segurança, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Carmo do Paranaíba/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados Decreto Municipal nº 6.420 de 14/01/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma "LICITANET", Licitações "on-line" constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional à Administração e gerenciamento através de empresas credenciadas para o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, lubrificantes, pneus e serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota leve, pesada e maquinário do Município e conveniados de Carmo do Paranaíba/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor percentual, configurado pela menor taxa de administração, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA DESPESA E SECRETARIA SOLICITANTE

3.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de 2021 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças		
38	44	0202 041220402 2006-339030
15	18	0201 041220401 2002-339030
Secretaria Municipal de Saúde		
69	72	0407 103021002 2036-339030
9	13	0407 101220402 2031-339030
171	174	0407 103041004 2039-339030
81	85	0407 103021002 2089-339030
184	189	0407 103051004 2040-339030
103	104	0407 103021002 2187-339030
32	37	0407 103011001 2033-339030
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano		
239	243	0205 151220402 2043-339030
284	287	0205 154521501 2064-339030
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte		
96	101	0203 123611202 2015-339030
102	104	0203 123611203 2023-339030
262	265	0205 154511501 2045-339030
359	362	0208 267822601 2074-339030
400	402	0210 185421801 2109-339030
284	287	0205 154521501 2064-339030
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas		
347	350	0208 267820402 2199-339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
420	423	0212 081220402 2052-339030



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

500	502	0212 082440801 2185-339030
455	458	0212082440801 2171 339030
523	526	0212 082430802 2049-339030
509	512	0212 082440801 2137-339030
441	444	0212 082430802 2099-339030
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
381	384	0210 041220402 2150-339030

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. O edital completo encontra-se no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

4.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e/ou Diário Oficial da União (DOU), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

4.2.1. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

4.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br bem como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

4.4. Impugnações e/ou esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitantes em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 4.5. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4.6. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 4.7. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.9. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à Licitanet, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.
- 5.3. Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 5.5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.
- 5.6. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).
- 5.7. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.
- 5.8. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 5.9. A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 5.10. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.
- 5.11. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 5.12.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993". (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, DOU de 04.10.2011).
- 5.12.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.
- 5.12.3. Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
- 5.12.4. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 5.12.5. Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;
- 5.12.6. Consórcios.
- 5.12.7. A observância das vedações do item 4.12 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.12.8. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A Proposta Comercial, contemplando o valor total do lote/item, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 6.2. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total do item;
- 6.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02 (duas) casas decimais devendo o mesmo ser adequado para que o valor global tenha no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 6.4. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos lotes/itens, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.
- 6.5. O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;
- 6.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;
- 6.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 6.8. A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.
- 6.9. As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.
- 6.10. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.12. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 6.13. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Carmo do Paranaíba.
- 6.14. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.15. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.16. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.17. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- b) Ato constitutivo - **Estatuto ou Contrato Social** - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de **empresas ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei federal 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;
- k) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

¹NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

l) **Declaração** expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **Anexo V**;

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

n) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício social, assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE será obtida dos dados do Balanço apresentado estará consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC > 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$, onde $ILG > 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IEG < 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos e assinado por contador responsável.

Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município podendo ser durante a sessão ou posteriormente. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

Será considerada inabilitada a empresa cujos índices não obedecerem aos valores estipulados acima.

7.2. O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

7.3. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido junto a esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.

7.3.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

7.3.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se houver observadas as penalidades cabíveis.

7.3.3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

7.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.4.2. Se a licitante for a filial², todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

7.4.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5. As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

7.5.1. O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

7.5.2. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

7.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

7.6.3. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.8. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas

²NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

7.9. Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

7.10. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme informado no Termo de Referência

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.1.1. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- c) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;
- e) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- f) Não indique expressamente a marca do produto ofertado, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

8.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicações apuradas na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.3. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante;
- 8.4. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;
- 8.5. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;
- 8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem;
- 8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.8. Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 9.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a LICITANET – Licitações On-line.
- 9.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 9.4. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail contato@licitanet.com.br, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 9.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl.1 deste edital;
- 10.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.licitanet.com.br, opção "Acessar Sistema".
- 10.3. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- 10.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
- 10.5. O licitante deverá acessar o menu Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;
- 10.6. O licitante poderá clicar no ícone "Sala de Disputa" para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;
- 10.7. O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes;
- 10.8. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;
- 10.10. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema;
- 10.11. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote;
- 10.12. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;
- 10.13. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;
- 10.14. Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 10.16. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertarem o menor preço;
- 10.17. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- b) Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto,
- c) Utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- d) Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de 5% superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- f) Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- g) Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.19. As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.

10.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.21. O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;

10.22. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

10.23. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

10.24. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.25. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas clicando no botão RECURSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANÁIBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 10.26. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema, durante o prazo estipulado no Item 21, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, sob pena de decadência do direito de recurso;
- 10.27. Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade. Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;
- 10.28. Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.29. Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 10.30. O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso;
- 10.31. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital;
- 10.32. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município;
- 10.33. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.licitanet.com.br;
- 10.34. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;
- 10.35. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 11.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 21 do Título 9, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;
- 11.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 11.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- 11.5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- a) ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - b) ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
 - c) ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social;
 - d) ser protocolado no setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba/MG localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000.
- 11.6. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;
- 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.8. A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no site desta Prefeitura e também no www.licitanet.com.br.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

13.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital).

13.6. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

14.1. A licitante é responsável:

14.1.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

14.1.2. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.1.3. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

14.1.4. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

14.1.5. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

14.2. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

14.2.1. Cumprir todas as normas e condições do Edital e seus anexos;

14.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

15.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

15.1.3. Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;

15.1.4. Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

15.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;

15.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;

15.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

15.1.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

15.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

15.1.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;

15.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.1.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

15.1.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, Edital e seus anexos.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 15.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- 15.2.3. Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- 15.2.4. Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- 15.2.5. Realizar o pagamento dos produtos/serviços, nos termos do contrato/ata.
- 15.2.6. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. AOS LICITANTES:

16.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

16.2. À CONTRATADA:

16.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

16.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

18.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

18.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitações apresentadas na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

18.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

18.5. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

18.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Carmo do Paranaíba. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

18.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

18.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG.

18.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br dirigido ao(a) Pregoeiro(a), podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Carmo do Paranaíba, no endereço Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

18.15. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Anexo II – Declaração Referente à Habilitação

Anexo III - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo IV - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Minuta da Ata

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Carmo do Paranaíba, 18 de junho de 2021.

Simeire Silva Moreira Cunha

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional à Administração e gerenciamento através de empresas credenciadas para o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, lubrificantes, pneus e serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota leve, pesada e maquinário do Município e conveniados de Carmo do Paranaíba/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, compreendendo:

- Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, serviço de borracharia, lavagem, lubrificação geral, mecânica, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, retífica capotaria, serviço de guincho 24 horas, alinhamento e balanceamento, conserto e reparo de mangueiras hidráulicas;
- Registro informatizado dos dados de manutenções disponíveis para consulta via WEB e em tempo real;
- Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos;
- Disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação justifica-se em implantar e operacionalizar sistema informatizado para a gestão da frota do Município, através de rede de estabelecimentos credenciados, buscando eficiência e qualidade na prestação dos serviços da conservação dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal.

2.2. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.3. O processo licitatório não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, uma vez que o serviço a ser contratado possui poucas empresas classificadas no mercado que participam dos processos licitatórios como ME/EPP.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Ressalta-se que será garantida a preferência para ME/EPP, conforme determina a legislação:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. § 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. § 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. § 3o No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3. VALOR MÉDIO ESTIMADO

Peças (R\$)	Serviços (R\$)	Taxa Administrativa (R\$)
R\$ 639.600,00	R\$ 310.400,00	R\$ 6.208,00
Total geral previsto	R\$ 956.208,00	

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PERCENTUAL, CONFIGURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre o valor à vista das manutenções, indicado nos orçamentos das oficinas e lojas autorizadas credenciadas, no momento da manutenção do veículo, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O percentual máximo a ser pago pela taxa de administração não será superior a 2% (dois por cento). Será admitida taxa de administração de zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista das manutenções. A taxa de administração consignada no contrato será irrealizável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. As peças, lubrificantes e pneus a serem adquiridos deverão ser originais ou genuínas (de fábrica), com garantia mínima do fornecedor de 3 (três) meses, sendo o ordenador da compra/serviço, responsável pela fiscalização da qualidade da peça entregue, lubrificante, pneu ou do serviço prestado;

5.2. As peças, lubrificantes e pneus deverão ser entregues, e os serviços autorizados, conforme a necessidade do veículo e somente mediante a averiguação da Secretaria Municipal de Transportes, pelo responsável, indicador da avaria do veículo;

5.3. As empresas e concessionárias credenciadas deverão ser num raio máximo de 380 km para fornecimento de peças e 60 km para prestação de serviços, com transporte e guincho a cargo da interessada nesses fornecimentos;

5.4. Os descontos fornecidos pelas empresas não poderão ser repassados ao Município, acarretando perda do direito contratual, e podendo causar sua rescisão, multa e dependendo da situação processo administrativo;

5.5. Deverá ser disponibilizado um representante com telefone e *WhatsApp* disponível 08h/dia para o Município que atenda e solucione todas e quaisquer pendências e ocorrências que vierem a aparecer decorrentes do contrato, e que venha ao Município pessoalmente para treinar os funcionários do setor correspondente, e solucionar problemas diversos que venham a aparecer; sempre que solicitado, e periodicamente quando o sistema estiver implantado e em pleno funcionamento;

5.6. Deverão ser disponibilizados plataformas acessíveis de controle de saldos, gestão e relatórios diversos das manutenções por ordem alfabética e cronológica, e de acordo com a necessidade e solicitação do Município, e disponibilidade de envio/importação direta e mensal de todos esses arquivos para o *software* de controle de frotas do Município;

5.7. A empresa vencedora terá o prazo de 30 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para realizar adequações no sistema a fim atender a importação para o *software* de controle de frotas do Município.

5.8. Enviar a medição dos serviços prestados no período e apresentar à Gerência de Transporte, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. Após o fechamento e conferência, as Notas Fiscais / Faturas, bem como os relatórios gerais e específicos do período por ordem alfabética e cronológica, e os registros serão atestados e encaminhados para pagamento;

5.9. O sistema de gerenciamento integrado deverá oferecer relatório no formato *Excel* em tempo real de controle da vida mecânica e das despesas com a manutenção da frota do Município.; contemplando a realização de cotação eletrônica via Web de preços na rede credenciada da contratada com, no mínimo, 03 (três) propostas sobre os serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, com a integração de fotos nos orçamentos para futuras pesquisas.

5.10. A implantação pela CONTRATADA do serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da CONTRATANTE compreende:

- a) Treinamento de usuários e gestores;
- b) A CONTRATADA deverá oferecer sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação para os gestores envolvidos e usuários indicados pela CONTRATANTE na utilização do sistema, incluindo:

Operações de cadastramento, parametrização e limite de crédito;

Detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema de gestão e emissão de relatórios;

Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

Aplicação prática do sistema.

- c) Cadastramento inicial de veículos, máquinas e equipamentos, usuários, credenciamento da rede de estabelecimentos, fornecimento dos dados cadastrais da rede de credenciados;
- d) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- e) Apresentação da rede credenciada;
- f) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- h) Treinamento da rede credenciada.

6. DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O sistema de gestão deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

6.1.1. Gerenciamento integrado de manutenções: mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, ar-condicionado, serviços de borracharia, lavagem de veículo, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;

6.1.2. Gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota da CONTRATANTE;

6.1.3. Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE pela Web (Internet);

6.1.4. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

6.1.5. Realização de, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

autorizado o de menor valor pelo Fiscal do Contrato, inclusive para os veículos, máquinas e equipamentos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço;

6.1.6. Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.

6.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso da CONTRATANTE ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos (localidades) e subcentros de custos, contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, quantidade de lavagens, materiais e serviços empregados, junto aos valores devidos a título de taxa de administração. A emissão destes relatórios não deverá haver restrições e tampouco limitadas quanto ao período, quantidade de veículos, centro de custos, ou qualquer variável de dados.

6.1.8. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

Tabela do Fabricante ou tabela similar existente, utilizada no mercado como parâmetro, de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, cujos valores limitarão os preços dos orçamentos/cotações, via sistema, a igual ou inferior ao da tabela fornecida.

Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos ou, tabela similar existente, utilizada no mercado como parâmetro, cujos valores limitarão os preços dos orçamentos/cotações, via sistema, a igual ou inferior ao da tabela fornecida.

6.1.9. Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.

6.1.10. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

6.1.11. Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

6.1.12. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.

6.1.13. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

6.1.14. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

6.1.15. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

6.1.16. Apresentar, durante a implantação do sistema, à CONTRATANTE, a sua rede de oficinas e estabelecimentos. Adicionar a sua rede, novos credenciamentos, indicados pela CONTRATANTE, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela Contratada quando for solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.17. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à CONTRATANTE.

6.1.18. Disponibilização de sistema informatizado que possibilite a GERÊNCIA DE FROTA administrar, gerenciar e controlar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota, visando um controle eletrônico dos serviços de manutenção, que propicie, principalmente, redução de despesas.

6.1.19. O sistema deverá permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pela GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais. Deverão estar ainda disponíveis as funcionalidades a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviços on-line/real time;
- b) Recebimento de orçamento on-line/real time;
- c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f) Disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento (PLATAFORMA).

6.1.20. O sistema de gestão deve disponibilizar arquivo com todos os dados cadastrais e de movimentações, conforme layout específico, passível de importação pelo *software* usado pela Prefeitura, inclusive obedecendo ao exigido pelas normas e regras estabelecidas pelo SICOM, para o envio de informações mensais.

6.1.21. Os arquivos de que trata o item anterior, deverão estar disponíveis e acessíveis para importação, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do mês do fato gerador (ou competência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 6.1.22. Tais arquivos deverão estar em formato CSV (Comma-Separate-Values arquivos de texto de formato regulamentado pelo RFC 4180), com separadores padrão;
- 6.1.23. O modo de transmissão, bem como o formato e conteúdo dos arquivos a serem importados, do sistema de gestão para o sistema da Prefeitura, deverão estar de acordo com layout fornecido, para a adequação e transferência dos dados;
- 6.1.24. As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês, amplamente conhecidas (Yes, No, Help, Download, Upload, etc.);
- 6.1.25. O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre suas funcionalidades.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1. O Sistema Tecnológico deverá possuir a característica de Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicie acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante.
- 7.2. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e encaminhamento à oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pelo 7.3. Contratante terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.
- 7.4. Além disso, o sistema deverá apresentar as seguintes características:
- 7.4.1. Gerenciamento integrado, oferecendo relatórios de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da Prefeitura, contemplando a realização de cotação eletrônica, via web, de preços na rede credenciada da CONTRATADA com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, guardando, obrigatoriamente, o histórico das cotações;
- 7.4.2. Sistema tecnológico para processamento das informações via Internet;
- 7.4.3. Possibilitar a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico / sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual compatível com a capturada nos abastecimentos, descrição das peças, componentes, materiais, mão de obra e serviços empregados, com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração;
- 7.4.4. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectivo centro de custo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o gestor e, todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos;

7.4.5. Rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

7.4.6. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

7.4.7. Processar as informações via Web, em tempo real, pelo Contratante e Rede Credenciada;

7.4.8. Disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;

7.4.9. Permitir a aquisição de peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição das mesmas;

7.4.10. Informar ao CONTRATANTE via sistema, o prazo de conserto do veículo, arelação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

7.4.11. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

7.4.12. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

7.4.13. Controle de entrada de dados única, através da digitação das notas fiscais no ato da transação;

7.4.14. Criação de orçamentos;

7.4.15. Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;

7.4.16. Controle de troca de peças;

7.4.17. Plano de manutenção preventiva por veículo;

7.4.18. Histórico de troca de peças e serviços efetuados;

7.4.19. Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;

7.4.20. Controle de garantia de peças, com a garantia em quilometragem e data;

7.4.21. Controle de sinistro dos veículos, máquinas e equipamentos;

7.4.22. Avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;

7.4.23. Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema, maior segurança.

7.4.24. Quando solicitado, controle de logins dos aprovadores;

7.4.25. O Próprio Gestor criará as senhas de consulta e aprovação sem a intervenção da CONTRATADA.

7.5. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços: histórico de manutenção do veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias das peças e mão de obra, quantidade de peças e total de horas de mão de obra. TODO relatório, deverá disponibilizar um intervalo de datas no qual possa ser informado até 365 dias (um ano) ou mais, a ser definido pelo gestor.

7.6. Disponibilizar outros relatórios de interesse da CONTRATANTE, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 7.6.1. Ordem de serviço cadastrada;
- 7.6.2. Comparativo do valor negociado na OS;
- 7.6.3. Orçamento eletrônico;
- 7.6.4. Registro de garantia de peças/serviços;
- 7.6.5. Histórico dos orçamentos;
- 7.6.6. Histórico da manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos;
- 7.6.7. Relatórios de custos por modelo/centro de custo;
- 7.6.8. Relatório de custos por centro de custos;
- 7.6.9. Comparação de orçamentos para análise de histórico
- 7.6.10. Cotação *online* – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- 7.6.11. Cadastro do veículo;
- 7.6.12. Composição da frota e idade média;
- 7.6.13. Limites de valores por veículo;
- 7.6.14. Relatório de inconsistências;
- 7.6.15. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- 7.6.16. Relatório de operação de manutenção;
- 7.6.17. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- 7.6.18. Tempo de imobilização por veículo;
- 7.6.19. Custos por grupo de manutenção por veículo;
- 7.6.20. Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos, máquinas e equipamentos;
- 7.6.21. Veículos, máquinas e equipamentos x manutenção preventiva;
- 7.6.22. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- 7.6.23. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- 7.6.24. Custos por km e indicadores – veículos, máquinas e equipamentos;
- 7.7. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré estabelecido (podendo ser de até 365 dias, um ano, ou mais), pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 7.8. Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:
 - 7.8.1. Veículos Leves;
 - 7.8.2. Veículos Utilitários;
 - 7.8.3. Veículos Pesados;
 - 7.8.4. Motocicletas;
 - 7.8.5. Máquinas Pesadas (pá carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras e outras)
 - 7.8.6. Revisões em Concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
 - 7.8.7. Manutenção de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.9. Em caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização do orçamento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

7.9.1. Autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

7.9.2. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;

7.9.3. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

7.9.4. Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Gerência de Frota;

7.9.5. O uso indevido da senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pela Gerência de Frota, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

8.1. O Contratante optará preferencialmente pela rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

8.1.3. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Contratante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;

8.1.5. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.6. Devolver os veículos, máquinas e equipamentos para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.7. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Contratante.

8.1.8. A contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias e oficinas automotivas) e disponibilizar para o Município de Carmo do Paranaíba no mínimo as conveniadas solicitadas abaixo, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, vidraçaria, capotaria, borracharia, retifica, alinhamento e balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral.

02 (duas) Autopeças localizadas em Uberlândia que trabalhe com as seguintes marcas de máquinas: (Volvo, New Holland, Michigan, Case, Dynapac, Fiat, Huber Waco, JCB, Komatsu, Marsey & Ferguson e Caterpillar);

02 (duas) Autopeças localizadas em Belo Horizonte que trabalhe com as seguintes marcas de máquinas: (Volvo, New Holland, Michigan, Case, Dynapac, Fiat, Huber Waco, JCB, Komatsu, Marsey & Ferguson e Caterpillar).

LOJAS A SEREM CREDENCIADAS EM CARMO DO PARANAÍBA:

01 oficina especializada em retífica de motores;

01 oficina especializada em mangueiras hidráulicas;

01 oficina especializada em conserto, reparo e troca de molas;

01 oficina especializada em autoelétrica;

01 oficina especializada em torno;

01 oficina especializada em lanternagem, funilaria e pintura;

02 oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves (Fiat, Volkswagen, Chevrolet, Ford, Iveco e Mercedes Benz);

01 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados (Volkswagen, Chevrolet, Mercedes Benz e Ford, New Holland, Maxion, Case, Cartterpillar, Massey Fergusson, dentre outras similares);

01 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas;

01 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de motocicletas (Yamaha, Honda e Suzuki);

Garantir a possibilidade de credenciamento de novas oficinas indicadas pelo Município.

A licitante deverá realizar o credenciamento em até 30 (trinta) dias após a comunicação para tal.

LOJAS A SEREM CREDENCIADAS EM PATOS DE MINAS:

02 oficinas especializadas em retífica de motores;

02 oficinas especializadas em mangueiras hidráulicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 02 oficinas especializadas em conserto, reparo e troca de molas;
 - 02 oficinas especializadas em autoelétrica; - 02 oficinas especializadas em torno;
 - 02 oficinas especializadas em lanternagem, funilaria e pintura;
 - 03 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves (Fiat, Volkswagen, Chevrolet, Ford, Iveco e Mercedes Benz);
 - 03 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados (Volkswagen, Chevrolet, Mercedes Benz e Ford, New Holland, Maxion, Case, Cartterpillar, Massey Fergusson, dentre outras similares);
 - 02 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas;
 - 02 Oficinas especializadas em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de motocicletas (Yamaha, Honda e Suzuki);
- Garantir a possibilidade de credenciamento de novas oficinas indicadas;

A licitante deverá realizar o credenciamento em até 30 (trinta) dias após a comunicação para tal.

8.2. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados no conserto dos veículos, máquinas e equipamentos deverão ser sempre originais e/ou genuínas, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do Fiscal do Contrato, poderão ser empregadas peças e ou acessórios similares.

8.3. As peças e acessórios fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.

8.4. Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

8.5. As peças e acessórios que forem substituídos deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, para que no momento do recebimento do serviço verifique as peças empregadas ateste a substituição e real necessidade das mesmas, salvo autorizado outra forma de descarte pelo fiscal do contrato.

8.6. Considerar, Manutenção Preventiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe da Gerência de Frota da Secretaria de Transportes.

8.7. São exemplos de manutenção preventiva:

8.7.1. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

8.7.2. Lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos;

8.7.3. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, baterias, equipamentos de segurança/obrigatórios (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança), etc.;

8.7.4. Substituição de itens do motor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.7.5. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 8.7.6. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 8.7.7. Alinhamento e balanceamento de rodas;
- 8.7.8. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da Gerência de Frota da Secretaria de Transportes.
- 8.8. Considerar, Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- 8.9. São exemplos de manutenção corretiva:
 - 8.9.1. Serviços de retífica de motor;
 - 8.9.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - 8.9.3. Serviços de instalação elétrica;
 - 8.9.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - 8.9.5. Capotaria;
 - 8.9.6. Tapeçaria;
 - 8.9.7. Funilaria e pintura;
 - 8.9.8. Serviços no sistema de arrefecimento;
 - 8.9.9. Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - 8.9.10. Serviços de borracharia;
 - 8.9.11. Serviços de Chaveiro;
 - 8.9.12. Serviços no sistema de gerador de energia;
 - 8.9.13. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
 - 8.9.14. Realização da manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota de forma contínua e ininterrupta;
- 8.10. A CONTRATANTE apenas permitirá oficinas/concessionárias credenciadas que se comprometam a:
 - 8.10.1. Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
 - 8.10.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
 - 8.10.3. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Fiscal do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.10.4. Possuir recursos informatizados para operar o sistema, como microcomputadores, impressoras e acesso à Internet;
- 8.10.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 8.10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, máquinas e equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem, não transferindo tal responsabilidade a terceiros;
- 8.10.7. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequada, devendo os veículos, máquinas e equipamentos serem devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- 8.10.8. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 8.10.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 8.10.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- 8.10.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.10.12. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;
- 8.10.13. Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.10.14. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, máquinas e equipamentos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE;
- 8.10.15. Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando a quantidade de horas/serviço a serem empregadas, para aprovação da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.10.16. Executar o serviço, se autorizado mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;
- 8.10.17. A execução dos serviços/fornecimento de peças, somente considerar-se-á AUTORIZADA, mediante aprovação em orçamento prévio expedido pelo estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, por meio de registro eletrônico de senha pessoal e intransferível, equivalente ao DE ACORDO, por um ou mais representante do município, devidamente substabelecido(s), sendo que dentre esses representantes, o Gerente da Frota será o Fiscal do Contrato.
- 8.10.18. O orçamento prévio de que trata o item anterior, deverá ter opção para uma primeira aprovação pelo usuário requisitante e, sobre essa, a autorização do vistoriador, que deverá ser o fiscal do contrato, prevalecendo a segunda sobre a primeira, ou seja, cabe ao fiscal do contrato a palavra final. Nos dois casos, via senha pessoal e intransferível;
- 8.10.19. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 8.10.20. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA. Sendo comunicado à CONTRATADA quais os fatos que motivaram tal decisão.
- 8.11. AS OFICINAS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:
- 8.11.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.
- 8.11.2. Enviar para a CONTRATANTE, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;
- 8.11.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.
- 8.11.4. Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- 8.11.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- 8.11.6. Dispor de equipe técnica especializada.
- 8.11.7. Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);
- 8.11.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.
- 8.11.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.11.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, máquinas e equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.
- 8.11.11. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos, máquinas e equipamentos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
- 8.11.12. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 8.11.13. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 8.11.14. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.
- 8.11.15. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.
- 8.11.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.
- 8.11.17. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.
- 8.11.19. Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições de integralidade e de limpeza em que foi recebido, limpo internamente e lavado externamente, se necessário devido à intervenção da oficina, ou a pedido, podendo nesse caso ser cobrado, mediante autorização prévia.
- 8.11.20. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

8.11.21. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, máquinas e equipamentos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pela CONTRATANTE.

8.11.22. Aceitar inspeção de vistoria para emissão de Laudo Técnico, quando requisitado, principalmente em acidentes automobilísticos, quando forem afetados os componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

8.11.23. Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos, máquinas e equipamentos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículos, máquinas e equipamentos;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades.

8.11.24. Durante o atendimento do veículo, a rede credenciada pela CONTRATADA deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste termo de referência e posteriormente no edital e seus anexos;

9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a prestação do serviço;

9.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a prestação do serviço;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a prestação do serviço;

9.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

9.6. Manter a sua condição de habilitada, durante toda a vigência do contrato;

9.7. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data da ordem de serviço emitida pela Gerência de Frotas;

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.9. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

9.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 9.12. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:
- 9.13. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Administração do Estado da sede da licitante.
- 9.14. A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para a Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual;
- 9.15. Relação dos estabelecimentos credenciados, conforme exigido no item 6.1.16 deste termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- 10.3. Fiscalizar se a prestação do serviço está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas neste termo;
- 10.4. Emitir nota de empenho em favor da Contratada;
- 10.5. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste termo;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;
- 10.7. Efetuar o pagamento, até o 30º (trigésimo) dia, após a data do recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência de Compras, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado por fiscalização técnica.

11.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.5. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.6. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Marcio Geraldo de Oliveira e Silva e o gerenciamento do contrato pelo servidor Fábio Jeferson do Amaral.

12. DA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA MANUTENÇÃO

12.1. A EMPRESA VENCEDORA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da CONTRATANTE, sendo de sua competência:

12.1.1. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;

12.1.2. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção;
Avisar com antecedência, via sistema e/ou contato telefônico ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo como plano de manutenção desenvolvido;

12.1.3. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro;
Direcionar os veículos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, situados a até 50 km do local onde o veículo se encontra;

12.1.4. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens encontram-se em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;

12.1.5. Realizar, via sistema, a cotação eletrônica de preços em estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter até 03 (três) orçamentos para cada manutenção passível de ser realizada;

12.1.6. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da EMPRESA VENCEDORA. A equipe especializada deverá negociar com a red credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;

12.1.7. Apresentar, via sistema, para a aprovação do gestor de frota, o orçamento de menor valor, ou melhor, custo/ benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas; Garantir que os orçamentos apresentados ao gestor para aprovação estejam em conformidade com os valores praticados pelo mercado;

12.1.8. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina ao servidor do órgão/ entidade contratante, bem como verificar se o serviço foi executado corretamente;

12.1.9. Orientar os gestores da CONTRATANTE sobre os procedimentos de aprovação no sistema;

12.1.10. Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus a estes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Paranaíba, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.2.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

13.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.2.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.2.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos equipamentos/serviços, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

15. DO PRAZO CONTRATUAL

15.1. O prazo do contrato vigorará por 12 meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

15.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município de Carmo do Paranaíba as condições contratuais e o valor cobrado.

16. DOS RESULTADOS ESPERADOS

16.1. Redução de despesas com manutenção, através de controles dinâmicos e eficazes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);

16.2. Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

16.3. Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;

16.4. Obtenção de informações sobre manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

16.5. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;

16.6. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;

16.7. Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do Contratante;

16.8. Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios Gerenciais;

16.9. Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;

16.10. Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único;

16.11. Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos do Contratante;

16.12. Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados;

16.13. Apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da cotação *online* via sistema;

16.14. Transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pelo CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site.

Carmo do Paranaíba-MG, 18 de junho de 2021.

Divino José Bessa
Secretário Municipal de Transportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

**ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
Processo de Licitação Nº 058/2021**

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, Pregão Eletrônico nº 058/2021.

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar a proposta, com os preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submeteram incondicional e integralmente.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021
Processo de Licitação N° 058/2021**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Carmo do Paranaíba, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Carmo do Paranaíba, de de

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
Processo de Licitação Nº 058/2021**

A EMPRESA, sediada a Rua.....,
nº....., Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob
nº, neste ato representada pelo(a)
Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade
nº, inscrito(a) no CPF sob nº....., DECLARA, sob as
penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das
vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006.

Carmo do Paranaíba, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº/2021

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público.)

Aos dias do mês de do ano de 2021, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, C.N.P.J nº, estabelecida na cidade de na Rua nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr (a)....., CPF nº, nacionalidade....., estado civil....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante Processo Licitatório nº 004/2021, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional à Administração e gerenciamento através de empresas credenciadas para o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, lubrificantes, pneus e serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota leve, pesada e maquinário do Município e conveniados de Carmo do Paranaíba/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços.

Parágrafo primeiro – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

nº 058/2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço licitado;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- 2.3. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 3.5. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 3.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 3.7. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- 3.8. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- 3.9. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 3.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.11. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 3.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

- 4.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ pela prestação do serviço.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, junto a sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IPC-A (IBGE), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

10.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações, e Instruções Normativas vigentes no período da contratações editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

13.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As dotações orçamentárias reduzidas e fonte de recurso para custear as despesas decorrentes são as seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de ____ de 2021.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito – Município de Carmo do Paranaíba

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____